

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «**Boletim da República**» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «**Boletim da República**».

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação Para o Desenvolvimento Integral das Comunidades Firmes ADIC – FIRME, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Para o Desenvolvimento Integral das Comunidades Firmes ADIC – FIRME.

Maputo, 20 de Outubro de 2006. – A Ministra da Justiça, *Esperança Machavela*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Moçambicana de Amigos dos Jovens Rurais requereu ao Ministério da Justiça, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos e determinados, legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com os fins e requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 19 de Julho, e artigo 1 termos e do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Moçambicana de Amigos dos Jovens Rurais.

Maputo, 15 de Março de 2001. – O Ministro da Justiça, *José Ibraimo Abudo*

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

JAT – Gestão de Projectos e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Fevereiro de dois mil e oito, lavrada de folhas setenta e sete a folhas oitenta e uma do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e oitenta e um traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Esperança Pascoal Nhangumbe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a cessão de quotas, entrada de novo sócio e mudança de denominação, onde que Jat Construção, Limitada cede a totalidade da sua quota o valor nominal de quarenta mil dólares norte-americanos, o equivalente a novecentos e

quarenta mil meticais a favor de José Miguel Paulos Piçarra Parreira e José Manuel Nascimento Rodrigues cede a totalidade da sua quota o valor de dois mil quinhentos dólares norte-americanos o equivalente a cinquenta e oito mil setecentos meticais a favor de Elvira Maria Oliveira Barreto Parreira, tendo se alterado por consequência a redacção dos artigos primeiro, terceiro e quinto do pacto social que rege a dita sociedade os quais passam a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Voltagem-Consultoria, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número quatrocentos e vinte.

.....

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social é de cinquenta mil dólares americanos, equivalente a um milhão duzentos e cinquenta mil meticais, integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas desiguais, sendo:

- a) Uma de quarenta e cinco mil dólares americanos, equivalente a um milhão cento e vinte cinco mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio José Miguel Paulos Piçarra Parreira;
- b) Uma de dois mil e quinhentos dólares americanos, equivalente

398 – (2) *III SÉRIE—NÚMERO 22*

- a cento e vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Patrícia Barreto Parreira;
- c) Uma de dois mil e quinhentos dólares americanos, equivalente a cento e cinco mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social pertencente à sócia Elvira Maria Barreto Parreira.

ARTIGO QUINTO

Gerência

Um) A administração e representação da sociedade é confiada à gerência constituída por um ou mais gerentes que quando sócios serão dispensados de caução e remuneração ou não conforme for deliberado pelos sócios, podendo tal renumeração consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

Dois) A sociedade obriga-se:

- *a*) Pela assinatura de um sócio gerente nomeado;
- b) Pela assinatura de um sócio gerente e um procurador mandatado;
- Pela assinatura de dois procuradores mandatantes, nos termos dos respectivos mandatos.

Três) Os gerentes não sócios poderão ou não dispensados de caução ou outra forma de garantia conforme for deliberado em assembleia geral.

Quatro) Fica desde já nomeado gerente, o sócio José Miguel Paulos Piçarra Parreira.

Cinco) Os gerentes não poderão nessa qualidade, obrigar a sociedade em actos alheios aos negócios sociais, designadamente em fianças, avales, abonações e letras de favor sob pena de se tornarem pessoalmente responsáveis pelo que assinarem e responderem pelos prejuízos causados.

Seis) Mandatar o senhor José Miguel Piçarra Parreira como representante de todos os sócios e da própia sociedade, para, em nome de todos eles, intervir na outorga da escritura notarial, assinando o que for necessário para a prossecução dos fins a quem destina a referida escritura notarial, assinando o que for necessário para prossecução dos fins a que se destina a referida escritura.

Que em tudo não alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e cinco de Março de dois mil e oito.— O Ajudante, *Ilegível*.

Cartório Notarial de Quelimane

Compra e venda

CERTIDÃO

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de sete de Dezembro de dois mil e sete, no Cartório Notarial de Quelimane, lavrada a folhas oito do livro de notas para escrituras diversas número noventa e três barra A, a cargo de Bernardo Mópola, técnico médio dos registos e notariado, e substituto do notário em pleno exercício de funções compareceram como outorgantes:

Primeiro — Manuel Nunes, Limitada, com sede em Quelimane, sucursal em Mocuba, neste acto representado pela senhora Maksuda Begam Aboobacar, por procuração outorgada em Maputo aos vinte e um de Outubro de dois mil e cinco, pessoa cuja identidade certifico por meu conhecimento pessoal.

Segundo — Maksuda Begam Aboobacar, viúva, natural de Moçambique e residente em Quelimane, pessoa cuja identidade certifico por meu conhecimento pessoal.

E pelo primeiro outorgante na qualidade em que outorga foi dito:

Que a sua representada é dona e legítima proprietária de uma casa comercial sito na cidade de Mocuba, composto por uma residência, um armazém e a respectiva casa de comércio, prédio descrito sob o número dezanove a folhas doze do livro B barra um, por haver sido concedido em aforamento pelo Conselho Municipal da cidade de Mocuba, inscrito a favor da sucursal Manuel Nunes, Limitada, sob o número dezanove, não lhe convindo continuar com a sua representada e vende a segunda outorgante Maksuda Begam Aboobacar, pelo preço de um milhão e quinhentos e setenta e um mil e quatrocentos meticais, que já recebeu da compradora a quem neste acto lhe dá a plena quitação.

 \boldsymbol{E} pela segunda outorgante foi dito:

Que aceita esta venda que lhe é feita e a quitação que lhe é dada nos termos exarados nesta escritura.

Assim o disseram e outorgaram.

Está conforme.

Cartório Notarial de Quelimane, catorze de Fevereiro de dois mil e oito. — O Substituto do Notário, *Ilegível*.

(Fica sem efeito a publicação inserta no *Boletim da República*, 3.ª série, n.º 16, 3.º suplemento, de 21 de Abril de 2008.)

LG Renewagy, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Maio de dois mil e oito, lavrada a folhas catorze e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número setecentos vinte e um traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Anadia Statimila Estêvão Cossa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado e notária do referido

cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre Jozef Stefanus Christiaan e Fanuel Samuel Paunde, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, duração, sede e objecto

A sociedade denominar-se-á LG Renewagy, Limitada, terá a sua sede em Maputo, Moçambique, Rua de Evora número cento vinte e seis, Maputo, Moçambique, podendo abrir filiais, agênciais ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

O seu objecto social pretende exercer actividades nas aréas:

- a) Produção de plantas para produção de bio-diesel;
- b) Fabricação de bio- diesel;
- c) Comercialização, venda do bio-diesel;
- d) Venda do equipamento da energia solar;
- e) Fabricação de máquinas para processor e produzir bio-diesel transestification para produção do bio-diesel;
- f) Importação e exportação;
- g) Formação;
- h) Agentes e distribuidores.

ARTIGO TERCEIRO

A sua duração por tempo indeterminado, contado-se o seu início a partir da celebração da escritura pública.

ARTIGO QUARTO

O seu capital social é de vinte e um mil meticais, dividido em duas quotas de setenta e cinco por cento para o senhor Jozef Stefanus Christiaan e vinte e cinco por cento para senhor Fanuel Samuel Paunde assim subscritas pelos sócios:

- a) Sr.Jozef Stefanus Christiaan;
- b) Sr. Fanuel Samuel Paunde.

ARTIGO QUINTO

Não serão exigíveis prestações complementares do capital social, mas os sócios poderão fazer à sociedade aos incrementos que ela merecer, mediante o juro e condições que vierem acordar em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

O aumento de capital que futuramente se tornar necessário para o melhor desenvolvimento dos negócios da sociedade será sempre deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SETIMO

A cessão de quotas entre socios será livre, mas quando feita a estranhos, ficará dependente do consentimento da sociedade a qual sera 29 DE MAIO DE 2008 398-(3)

sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se aquela dele não quiser fazer uso.

ARTIGO OITAVO

A gerência e administração da sociedade em todos os seus actos e contratos em juízo e dele incumbirá a ambos os proponentes que dispensados de caução serão nomeados gerentes, sendo que para obrigar a sociedade se exigem as duas assinaturas obrigatórias dos gerentes ou dum procurador com mandato componente.

ARTIDO NONO

Os sócios gerentes poderão delegar entre sí os poderes ora conferidos ou o Procurador mediante mandato componente.

ARTIGO DÉCIMO

Ficará vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos, aos objectivos sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Os lucros líquidos apurados depois de deduzida a percentagem para fundo social ou qualquer outro fundo criado em assembleia geral, serão distribuidos pelos sócios na proporção das suas quotas bem como as perdas se as houver.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O ano económico será o civil. E os balanços serão realizados até ao dia trinta e um de Dezembro do ano a que disserem respeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

As assembleiais gerais quando a lei não prescreva outra formalidade, serão convocadas pela gerência por cartas registadas aos sócios com a antencedência de quinze dias, pelo menos.

ARTIGO DÉCIMO QUATRO

Asociedade dissolver-se-à nos termos legais.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Até à primeira reunião da assembleia geral, as funções de gerência e movimentação das contas bancárias serão exercidas pelo senhor Fanuel Samuel Paunde.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Para todas as questões emergentes deste contrato e casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis.

Está conforme.

Maputo, quinze de Maio de dois mil e oito.

— A Ajudante, *Ilegível*.

Sociedade Moçambique General Trade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Março de dois mil, exarada a folhas cinquenta e quatro e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número trinta e sete traço A da Terceira Conservatória do Registo Civil de Maputo, perante Hortência Pedro Mondlane, substituta do conservador, em pleno exercício de funções notariais, procedeu- se na sociedade em epígrafe, o aumento do capital, entrada de novos sócios e alteração parcial do pacto social de três mil, elevando o pacto social para trinta mil meticais, que em consequência deste aumento altera-se por conseguinte as redacções do artigo quarto e número um do artigo décimo primeiro do pacto social, que passam a ter as seguintes novas redacções:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de trinta mil meticais, correspondendo à soma de quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de sete mil meticais, que corresponde a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Milo Gaspari;
- b) Uma quota no valor nominal de sete mil e quinhentos meticais, que corresponde a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio William Turci;
- c) Uma quota no valor nominal de sete mil e quinhentos meticais, que corresponde a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Raúl Paradisi e
- d) Uma quota no valor nominal de sete mil e quinhentos meticais, que corresponde a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Giovanni Chierici.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A administração da sociedade é exercida por dois gerentes, que desde já designados os sócios Milo Gaspari e William Turci

Que em tudo o mais não alterado por esta mesma escritura continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, onze de Abril de dois mil e oito.

— O Ajudante, *Ilegível*.

Associação Moçambicana de Amigos dos Jovens Rurais

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Junho de dois mil e dois, exarado das folhas trinta e cinco a trinta e sete do livro de notas para escrituras diversas, neste Terceiro Cartório Notarial da Cidade de Maputo, perante Silvana Manuela Mucatsauane Tembe Banze, então substituto legal

do notário do referido cartório, foi constituída uma a cargo da assistente técnica dos registos e notariados e substituta legal do notário do referido cartório, Silvana Manuela Mucatsauane Tembe Banze, foi constituída uma Associação Moçambicana de Amigos dos Jovens Rurais – AMAJOR, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da designação, natureza, duração e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Designação e natureza

A Associação Moçambicana de Amigos dos Jovens Rurais, abreviadamente – AMAJOR – é uma pessoa colectiva de direito privado, dotado de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos e de dimensão nacional, cuja actividade é de carácter voluntário, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A AMAJOR é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da publicação da sua escritura pública e após reconhecimento.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A AMAJOR tem a sua sede na cidade de Maputo, e exerce a sua actividade em todo o território nacional.

Dois) A AMAJOR, pode por deliberação do Conselho de Direcção, abrir ou encerrar delegações ou outras formas de representação social onde e quando julgar conveniente em todo o território nacional.

CAPÍTULO II

Dos princípios

ARTIGO QUARTO

Princípios gerais

Um) A AMAJOR assume como princípio fundamental e informador da sua actividade a dignidade inalienável da vida humana e o carácter único e inreptível de cada homem.

Dois) Deve ser também um princípio básico desta pessoa colectiva pública, desenvolver todos os esforços no sentido de levar a cabo acções recreativas, com vista à socialização e aculturação dos Jovens Rurais no âmbito da globalização em curso, servindo outrossim, como forma de angariação de fundos para melhor contribuir na implementação dos seus objectivos.

ARTIGO QUINTO

Objectivos

Constituem objectivos da AMAJOR:

Um) Enquadrar nas suas fileiras, todo o jovem rural nacional, duma forma activa e

398 – (4) III SÉRIE — NÚMERO 22

organizada, para que participe na reconstrução nacional, desenvolvimento sócio-económico e democrático do país.

Dois) A associação assume também como missão, desenvolver todos os esforços possíveis no sentido de dotar os jovens rurais e comunidades moçambicanas com conhecimentos educativos e apoios necessários, nomeadamente a nível da saúde, educação, desenvolvimento rural, calamidades naturais e meio ambiente.

Três) Promover cursos básicos de formação profissional para os seus membros, em estreita colaboração com instituições estatais e privadas da especialidade.

Quatro) Participar na integração do jovem rural em situação difícil na sociedade em que se encontra inserido.

Cinco) Promover a educação cívica aos seus membros para o saneamento do meio ambiente.

Seis) Promover a educação cívica aos seus membros sobre a importância do associativismo e interacção.

Sete) Promover junto dos órgãos e instituições estatais competentes, acções que visem a afectação dos jovens rurais em actividades compatíveis com as suas capacidades e aptidão intelectual e físicas.

Oito) Representar os jovens rurais no plano interno, promovendo o estreitamento das relações de amizade e de solidariedade com organizações congéneres de outros países na base dos princípios de igualdade de direito e respeito mútuo, reciprocidade de benefícios, democracia, justiça paz e desenvolvimento.

Nove) Prestar apoio necessário em assessoria e no encaminhamento de pequenos projectos de investimento dos seus membros, junto das instâncias competentes.

Dez) Efectuar acções que contribuam para a valorização, formação e elevação constante dos conhecimentos técnicos, científicos e culturais dos jovens rurais.

CAPÍTULO III

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO SEXTO

Membros

Podem ser membros da AMAJOR, todo o cidadão nacional ou estrangeiro maior de dezoito anos de idade, residente no território nacional, bem como fora deste, desde que aceite os presentes estatutos e o regulamento interno da associação.

ARTIGO SÉTIMO

Categorias dos membros

Um) Os membros da AMAJOR podem ser fundadores, efectivos, beneméritos e honorários:

 a) São membros fundadores, todos aqueles que estiveram directamente ligados aos actos preparatórios da assem-

- bleia constituinte e participaram na elaboração e aprovação dos seus estatutos:
- São membros efectivos, todos os inscritos na associação após a sua constituição, incluindo os fundadores:
- c) São membros beneméritos, todas as pessoas singulares e ou entidades e organizações nacionais ou estrangeiras que financiam ou fazem doações a esta associação;
- d) São membros honorários, as pessoas singulares ou entidades que, embora não fazendo parte da associação, têm prestado serviços relevantes a esta e sejam reconhecidas pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho Directivo.

ARTIGOOITAVO

Admissão

Os membros efectivos da AMAJOR são admitidos mediante inscrição voluntária, com pagamento da respectiva jóia.

ARTIGO NONO

Demissão

- a) Os membros desta agremiação, são demitidos voluntária ou compulsivamente;
- b) Compete aos coordenadores provinciais anuir os pedidos de demissão voluntária, isto é, a pedido do interessado, feito em documento devidamente reconhecido pelo notário:
- c) Compete por sua vez, ao director executivo confirmar a demissão compulsiva ou expulsão do membro efectivo da associação consubstânciada em justa causa.

ARTIGO DÉCIMO

Deveres dos membros

- a) Os membros efectivos devem apresentar os documentos pessoais de identificação civil no acto de inscrição;
- b) Pagar a taxa de jóia no acto de inscrição atendendo à autonomia e autosustentação da Associação;
- Pagar regularmente as quotas estipuladas e fixadas pela Assembleia Geral;
- d) Conhecer, aplicar e zelar cumprimento dos estatutos e programa da associação;
- e) Exercer com dedicação e zelo as tarefas atribuídas;
- f) Preservar e valorizar o património da associação;
- g) Os fundos das quotizações não são reembolsáveis, sendo aplicáveis nas diversas acções pecuniárias da associação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Direitos dos membros

São direitos dos membros da AMAJOR:

Um) Eleger e ser eleito para os órgãos directivos da associação.

Dois) Participar nas actividades e tarefas da associação.

Três) Participar por escalão e órgão a que pertence, na discussão de todos os problemas da vida da associação e apresentar propostas de solução.

Quatro) Exercer críticas e autocríticas no seio dos órgãos da associação.

Cinco) Propor a admissão de membros para a agremiação nos termos dos presentes estatutos e regulamento interno.

Seis) Apresentar propostas e sugestões sobre questões que considere úteis e de interesse para o desenvolvimento da associação e para a realização dos seus objectivos.

Sete) Usufruir dos direitos e benefícios inerentes à condição de membro da associação.

CAPÍTULO IV

Da estrutura social

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Órgãos sociais

- Um) A AMAJOR tem os seguintes órgãos sociais:
 - a) Assembleia Geral;
 - b) Conselho de Direcção;
 - c) Conselho Fiscal.

Dois) Os órgãos directivos referidos no número anterior, serão eleitos em reunião da Assembleia Geral por mandato de cinco anos renováveis uma vez.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Assembleia geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da AMAJOR, constituída por todos os seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações são tomadas em conformidade com a lei e com os estatutos, competindo à Assembleia Geral, todas aquelas que não são compreendidas nas atribuições dos restantes órgãos sociais da associação, submetendo-se, a Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Periodicidade

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano.

Dois) Uma assembleia geral extraordinária terá lugar sempre que for requerida por mais de um terço dos seus membros, ou pelo Conselho Fiscal, ou pelo Conselho de Direcção, sempre que um fim legítimo o justifique. 29 DE MAIO DE 2008 398-(5)

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Convocatória

A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da mesa, através dos órgãos da comunicação social, com indicação da agenda, do local, mês, data e hora da sua realização, com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Funcionamento da assembleia geral

Um) A assembleia geral, considera-se legalmente constituída com pelo menos, mais de metade dos seus membros presentes ou representados no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) Em caso de, a hora marcada não estiverem satisfeitas as condições expressas no número anterior, a assembleia geral poderá reunir-se meia hora depois, independentemente do número de membros presentes ou representados na sala para o efeito.

Três) Cada membro presente poderá representar até um membro ausente mediante procuração ou carta dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Quatro) As deliberações são tomadas por uma maioria absoluta dos membros presentes ou representados, tendo o presidente, além do seu voto, direito a outro voto de desempate.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Mesa da assembleia geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por três membros, nomeadamente um presidente, um secretário e um vogal, eleitos por um período de cinco anos renováveis.

Dois) Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral, para além de outras funções estatutárias, dirigir os trabalhos da assembleia geral, ao secretário, secretariar os trabalhos da assembleia e ao vogal, servir de escrutinador.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Competências da assembleia geral

Um) A Assembleia Geral tem as seguintes atribuições:

- *a*) Interpretar os estatutos e deliberar sobre as suas alterações;
- b) Ratificar a admissão, readmissão e exclusão dos membros;
- c) Eleger e destruir os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- d) Atribuir a qualidade de membro honorário e benemérito:
- e) Examinar e aprovar relatórios anuais de actividades e de contas;
- f) Analisar e sancionar o plano de actividades para o ano seguinte e aprovar o respectivo orçamento;
- g) Deliberar sobre a aquisição de bens móveis e imóveis sujeitos a registo podendo delegar este poder ao

- Conselho de Direcção de forma expressa ao aprovar programas que impliquem tais actos;
- h) Sancionar a aceitação de quaisquer liberalidades;
- i) Fixar o valor da jóia e da quota;
- j) Deliberar sobre a dissolução e o destino dos bens da associação;
- k) Autorizar a Associação a demandar os corpos directivos por factos ilícitos praticados no exercício das suas funções;
- l) Criar comissões técnicas ou consultivas para responder situações pertinentes da Associação;
- m) Apreciar e resolver quaisquer outras questões relevantes submetidas à sua competência.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Conselho de Direcção; sua composição e funcionamento

Um) O Conselho de Direcção é o órgão colegial de execução, gestão e administração corrente da AMAJOR que dirige a associação e executa as linhas gerais estabelecidas pela Assembleia Geral.

Dois) Os cargos do Conselho de Direcção são reservados aos membros fundadores e efectivos em pleno exercício das suas funções, podendo ser reeleitos uma vez.

Três) O Conselho de Direcção é composto por cinco membros eleitos pela assembleia, sendo um Presidente, um director executivo e três vogais.

Quatro) O presidente pode convocar o Conselho de Direcção sempre que julgar conveniente.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competências do conselho de direcção

Um) O Conselho de Direcção tem as seguintes competências:

- a) Executar as deliberações da Assembleia Geral:
- b) Zelar pelo cumprimento dos estatutos;
- c) Dirigir as actividades da associação, podendo adquirir, arrendar ou alienar, mediante parecer favorável do Conselho Fiscal, todos os bens móveis e imóveis que julgar necessário para a prossecução dos seus objectivos e por competência delegada pela Assembleia Geral ou no âmbito do projecto por esta aprovado e nos demais termos da lei;
- d) Gerir as actividades da associação, podendo contratar e rescindir os contratos de prestação de serviço com o pessoal administrativo, nos termos da lei do trabalho, na prossecução dos planos aprovados pela Assembleia Geral e dos objectivos por esta impostos;

- e) Decidir sobre programas ou projectos em que a associação deve participar, quando por questão de competência não sejam submetidos à Assembleia Geral:
- f) Representar a Associação em juízo e fora dele, na pessoa do presidente;
- g) Elaborar e apresentar o relatório das actividades, bem como o respectivo orçamento e submete-lo à aprovação da Assembleia Geral;
- h) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral, normas e regulamento para o funcionamento da associação;
- i) Admitir membros provisoriamente e suspendê-los até à ratificação da Assembleia Geral;
- j) Submeter à deliberação da Assembleia Geral, a atribuição da qualidade de membro honorário ou benemérito;
- k) Emitir directivas regulamentares que sirvam de base para o pessoal administrativo contratado pela associação e demais poderes necessários à prossecução concreta e eficaz dos objectivos desta.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Conselho fiscal

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de auditoria e controlo da associação, constituído pelo presidente, um secretário e um vogal.

Dois) O Conselho Fiscal assistirá às reuniões do Conselho de Direcção sempre que se julgue necessário.

Três) Compete ao Conselho Fiscal visar os programas da associação, bem como as deliberações da mesma em especial:

- a) Examinar as contas e a situação financeira e patrimonial da associação;
- b) Verificar e providênciar para que os fundos sejam aplicados de acordo com o objectivo social;
- c) Apresentar parecer sobre o relatório, balanço de contas do exercício, plano de actividades e orçamentos anuais, apresentados pelo Conselho de Direcção à Assembleia Geral;
- d) Requerer a convocação da Assembleia Geral em sessão extraordinária, quando julgar conveniente e necessário;
- e) Velar pelo cumprimento das normas estatutárias.

CAPÍTULO V

Das recitas e património

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Património

Constitue património da associação, todos os bens móveis e imóveis adquiridos por quaisquer pessoas ou instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras.

398 – (6) *III SÉRIE—NÚMERO 22*

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Receitas

Um) São consideradas receitas da associação:

- a) Jóia e quotas dos membros;
- b) Subsídios, donativos, legados ou quaisquer outras liberalidades;
- c) Outras receitas legalmente permitidas. Dois) O Exercício fiscal coincide com o ano civil.

CAPÍTULO VI

Da dissolução

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Dissolução e liquidação

Um) A Associação dissolver-se-á:

- a) Por deliberação de pelo menos três quartos dos membros reunidos em Assembleia Geral convocada para o efeito;
- b) Nos demais casos previstos na lei.

Dois) Dissolvida a associação, compete à Assembleia Geral nomear uma comissão liquidatária para apurar os activos e passivos e apresentar a proposta de resolução deste.

Três) Sem prejuízo do disposto na lei, o património líquido será atribuído a quem e pela forma que for deliberada pela Assembleia Geral regida pelos objectivos e princípios da associação.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Um) A primeira reunião da assembleia geral é a assembleia constituinte.

Dois) Após a efectivação da escritura pública, os membros eleitos para os órgãos sociais da associação na assembleia constituinte serão empossados aos seus cargos até novas eleições.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Disposições finais

Um) A AMAJOR representa uma pessoa jurídica própria distinta dos seus membros.

Dois) Pelas dívidas sociais da AMAJOR, só responde o património social.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Símbolo

Um) Os símbolos da AMAJOR são a bandeira e o emblema.

Dois) A descrição dos elementos do emblema e bandeira, constam do regulamento interno aprovado pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Casos omissos

Em tudo quanto constitua uma omissão nestes estatutos, a associação reger-se-á pelas disposições da legislação comum em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Fevereiro de dois mil e oito. — A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

Associação para o Desenvolvimento Integral das Comunidades Firmes

ADIC-FIRME

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, duração, sede e delegações

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Com a denominação de Associação para o Desenvolvimento Integral das Comunidades, é criada uma associação adiante designada por ADIC-FIRME, que se rege pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza)

A ADIC-FIRME, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia adminstrativa e financeira.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A ADIC-FIRME contitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Sede)

A ADIC-FIRME tem a sua sede na cidade de Maputo.

ARTIGO QUINTO

(Delegações)

Por deliberação do Conselho de Direcção poderão ser criadas delegações em qualquer ponto do país ou no estrangeiro.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO SEXTO

(Objectivos)

- A ADIC-FIRME prossegue os seguintes objectivos:
 - a) Promover, desenvolver e defender princípios básicos sóciohumanitários, tomando o homem como o centro das atenções, visando a sua valorização e das suas obras para o estabelecimento do bem-estar social;
 - b) Desenvolver projectos de geração de rendimentos com o objectivo de combater a pobreza no seio das comunidades;
 - Promover o desenvolvimento comunitário, visando inserir o homem na identificação dos seus problemas;

- d) Promover o uso de tecnologias modernas apropriadas na agricultura familiar e sector privado;
- e) Organizar palestras e participar em conferências de âmbito nacional ou internacional sobre o desenvolvimento comunitário e combate à pobreza;
- f) Promover campanhas de sensibi-lização, prevenção das DTs, bons hábitos e combate ao HIV/SIDA;
- g) Manter contactos permanentes com as estruturas governamentais e não governamentais sobre questões relacionadas com o desenvolvimento comunitário, geração de rendimentos e combate a pobreza.

CAPÍTULO III

Dos fundos

ARTIGO SÉTIMO

(Proveniência)

A ADIC-FIRME constituirá os seus recursos financeiros e materiais com base em:

- a) Jóia e quotizações dos membros;
- b) Subsídios, donativos, doações, legados e quaisquer outras liberalidades;
- c) Contribuições financeiras dos associados.

CAPÍTULO IV

Dos membros

ARTIGO OITAVO

(Requisitos)

Podem ser membros da ADIC-FIRME todas as pessoas maiores de dezoito anos de idade, em pleno gozo dos seus direitos civis, independentemente da condição física, residência, lugar de nascimento, origem étnica, cor da pele, sexo, convicção ideológica, confissão religiosa, desde que aceite expressamente e se prontifique a cumprir e fazer cumprir o presente estatuto.

ARTIGO NONO

(Categoria de membro)

Os membros da ADIC-FIRME subdividemse em cinco categorias:

- a) Membros fundadores São todos os cidadãos maiores de dezoito anos de idade em pleno gozo dos seus direitos cívicos que manifestaram interesse e participaram na constituição da associação;
- b) Membros efectivos São todos os cidadãos maiores de dezoito anos de idade em pleno gozo dos seus direitos cívicos que manifestem interesse na defesa dos princípios básicos da associação e aceitem o presente estatuto;

29 DE MAIO DE 2008 398-(7)

- c) Membros associados são todas as instituições, pessoas colectivas que manifestem interesse na defesa dos principios básicos da associação;
- d) Membros protectores são as pessoas singulares ou colectivas que substancialmente contribuem económica e materialmente na prossecução dos objectivos da associação;
- e) Membros honorários são as personalidades que pelo seu empenho e prestígio tenha prestado relevantes serviços para o desenvolvimento integral das comunidades e no combate à pobreza.

CAPÍTULO V

Dos direitos e deveres dos membros

ARTIGO DÉCIMO

(Direito dos membros)

Os membros da ADIC-FIRME tem o direito de:

- a) Participar nas deliberações da Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito;
- c) Participar em todas actividades da associação;
- d) Ser informado acerca da gestão e administração da associação;
- e) Impugnar as decisões e iniciativas incompatíveis com a lei e estes estatutos:
- f) Requerer nos parámetros estatutários a convocação da assembleia geral extraordinaria;
- g) Fazer-se representar por um procurador ou por um outro membro nos seus impedimentos, nas sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) Ter uma actuação compatível com os estatutos da associação;
- b) Difundir e cumprir os estatutos e o programa da associação;
- c) Servir com dedicação, lealdade e zelo os cargos para que for eleito;
- d) Pagar nos prazos previstos, as quotas e demais encargos de qualidade de membro, incluindo a jóia de ingresso;
- e) Comparecer nas sessões ordinárias e extraordinárias da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quotização)

Aos membros fundadores, efectivos e associados exige-se-lhes o pagamento de jóia de ingresso e da quota anual num valor a afixar em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Perda de qualidade de membro)

A qualidade de membro perde-se por:

- a) Renúncia expressa;
- b) Expulsão por práticas de actos incompatíveis com os objectivos da associação;
- Falta sistemática e culposa do pagamento da quota no prazo superior de seis meses.

CAPÍTULO VI

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Órgãos sociais)

- Um) A ADIC-FIRME tem os seguintes órgãos sociais:
 - a) Assembleia Geral;
 - b) Conselho de Direcção;
 - c) Conselho Fiscal.

Dois) As funções do Conselho Fiscal poderão ser confiadas a uma instituição de auditoria sempre que se achar conveniente sob a deliberação da Assembleia Geral.

SECCÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Constituição)

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários e é órgão deliberativo máximo da associação.

Dois) Aos membros associados, protectores e honorários está vedado o direito de voto nas sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Sessões da Assembleia Geral)

A assembleia geral reúne-se em sessões ordinárias nos últimos quarenta e cinco dias de cada ano e em sessões extraordinárias sempre que o presidente da Assembleia Geral a convocar, ou a requerimento dos presidentes do Conselho de Direcção, do Conselho Fiscal, ou a pedido de pelo menos um terço dos membros efectivos, associados ou protectores.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Convocatórias)

A convocatória é feita pelo presidente da Assembleia Geral com a indicação do local, data e hora da realização da sessão e a respectiva agenda com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral considera-se com plenos poderes para deliberar, quanto se achar

presente pelo menos metade dos membros em primeira convocatória, ou seja, qual for o número dos membros presentes, uma depois da hora marcada, no início da sessão, em segunda convocatória.

Dois) Salvo o disposto nos artigos seguintes, as deliberações serão tomadas por uma maioria absoluta de votos dos membros presentes, com direito a voto.

Três) As deliberações sobre as alterações só são válidas com voto favorável de três quartos dos membros presentes com direito a voto.

Quatro) As deliberações sobre a dissolução da assembleia e o destino a dar ao seu património requerem o voto favorável de três quartos de todos os membros.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta pelo presidente, vice-presidente e secretário, eleitos pelo período de quatro anos, renováveis apenas duas vezes.

Dois) Competirá ao presidente da Mesa da Assembleia dirigir os trabalhos, coadjuvado pelo vice-presidente.

Três) A elaboração das actas das reuniões compete ao secretário que servirá igualmente de escrutinador.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre as alterações dos estatutos:
- b) Deliberar sobre a dissolução da associação;
- c) Admitir novos membros sob proposta do Conselho de Direcção;
- d) Deliberar sobre a perda de qualidade de membro;
- e) Eleger os corpos directivos da associação;
- f) Examinar e aprovar o plano de actividades para o ano seguinte e respectivo orçamento;
- g) Aprovar o regulamento interno da associação;
- h) Autorizar a associação a demandar os membros da Direcção por actos prejudiciais a Associação praticados no exercícios das suas funções de Direcção;
- i) Atribuir a qualidade de membro honorário;
- j) Fixar o valor da jóia e das quotas;
- k) Apreciar e deliberar sobre quaisquer outras questões de relevo submetidas à sua consideração.

398 – (8) III SÉRIE—NÚMERO 22

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Natureza)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão colegial de planificação, gestão e administração corrente da ADIC-FIRME.

Dois) Os cargos de Direcção são reservados a membros fundadores e efectivos.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Composição e Mandato)

Um) O Conselho de Direcção é composto por:

- a) Secretário-geral;
- b) Secretário-executivo;
- c) Chefe administrativo.

Dois) Os membros do Conselho de Direcção são eleitos também por um período de quatro anos, renováveis duas vezes com o subsídio mensal a ser fixado pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competência do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Dierecção:

- a) Executar as deliberações da Assembleia Geral:
- b) Zelar pelo cumprimento dos estatutos;
- c) Dirigir as actividades da associação;
- d) Criar Delegações da Associação em território nacional e no estrangeiro;
- e) Criar e administrar os fundos e património da associação;
- f) Representar a associação em juízo e fora dele;
- g) Preparar o plano anual de actividades e o respectivo orçamento e submetêlo à aprovação da Assembleia Geral;
- h) Propor a admissão de novos membros;
- i) Submeter à deliberação da Assembleia Geral a atribuição da qualidade de membros honorários.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Secretário-geral)

Compete ao secretário-geral:

- a) Representar à ADIC-FIRME a nível nacional e internacional;
- b) Convocar e dirigir reuniões do Conselho de Direcção;
- c) Elaborar programas de trabalho;
- d) Organizar debates, estudos, seminários sobre a geração de rendimentos, combate à pobreza e o desenvolvimento integral das comunidades.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Secretário executivo)

Compete ao secretário executivo:

 a) Substituir o secretário-geral nas suas ausências e impedimentos;

- b) Assessorar o secretário-geral nos trabalhos de Direcção;
- c) Executar tarefas sob delegação do secretário-geral;
- d) Assinar contratos e outros processos da ADIC-FIRME;
- e) Zelar pela boa execução do plano de actividades aprovadas.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Chefe administrativo)

Compete ao chefe administrativo dirigir a administração do património da ADIC-FIRME e secretariar as reuniões do Conselho de Direcção.

SECCÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Natureza)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização composto por um presidente e dois vogais.

Dois) O Conselho Fiscal reúni-se ordinariamente de três em três meses sob convocação do seu presidente que dirige os trabalhos deste órgão.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar às contas e a situação financeira da ADIC-FIRME;
- b) Verificar a utilização dos fundos nos parâmetros estatutários das actividades do Conselho de Direcção e em particular, o relatório de contas, sem o qual não pode ser aprovado.

CAPÍTULO VII

Da dissolução

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Dissolução)

Um) A ADIC-FIRME poderá dissolver-se nos casos seguintes:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral;
- b) Se o número dos seus membros for inferior a dez;
- c) Nos demais casos previstos nos presentes estatutos e na lei geral.

Dois) A dissolução da ADIC-FIRME a ocorrer por deliberação da Assembleia Geral, esta deverá ter sido expressamente convocada para o efeito.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Destino do património)

Em caso de dissolução, a Assembleia Geral deverá decidir na mesma sessão o destino a dar aos bens da ADIC-FIRME devendo-se privilegiar à sua doação ou afectação à instituições congéneres ou outras que os possam aplicar com os mesmos objectivos ou similares.

Mira Chicamba Lodge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República* por escritura lavrada a folhas setenta e seguintes do livro número duzentos quarenta e quatro, no dia vinte e seis de Fevereiro de dois mil e oito, nesta cidade de Chimoio e na Conservatoria dos Registos e Notariado, a cargo de Armando Marcolino Chihale, conservador, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, em pleno exercício de funções notariais, que:

Primeiro – Fernando Binda, casado com a Sr.^a Maria Otília Carimo Binda, sob regime de comunão de bens adquiridos, portador do Bilhete Identidade n.º 07000552Y, emitido aos quinze de Junho de dois mil e cinco em Maputo;

Segundo – Carlos Alberto José, solteiro, maior, portador do Bilhete de Identidade número 0600355985R, emitido aos vinte e seis de Fevereiro de dois mil e sete, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Mira Chicamba Lodge, Limitada, com a sua sede em Chicamba, província de Manica, que se rege pelos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída entre os outorgantes uma sociedade por quotas de rensponsabilidade limitada que se regerá pelos presentes estatutos e; demais legislaçães aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominacao social)

A sociedade adopta a denominação de Mira Chicamba Lodge, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede no distrito de Sussundenga.

ARTIGO QUARTO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

- Um) A sociedade tem por objecto social:
 - a) Indústria Hoteleira;
 - b) Prestação de serviços de restaurante e bar;
 - c) Serviço de hospedagem.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas desde que obtidas as devidas autorizações, e com a deliberação da assembleia geral.

29 DE MAIO DE 2008 398 – (9)

ARTIGO SEXTO

(Participações em outras empresas)

Por deliberação maioritária da assembleia geral e permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, holdings, joint-ventures ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO SETIMO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro e de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais sub-divididas pelos seguintes valores nominais dez mil meticais o equivalente a cinquenta por cento, pertencente ao sócio Fernando Binda, casado com a Sr.ª Maria Otília Carimo Binda, sob regime de comunhão de bens adquiridos; e dez mil meticais o equivalente a cinquenta por cento, pertencente ao sócio Carlos Alberto José, solteiro, maior, respectivamente.

ARTIGO OITAVO

(Alteração do capital)

O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes, sob proposta da gerência fixando na assembleia geral as condições da sua realização e reembolso sem prejuízo, para além dos sócios gozarem de preferência, nos termos em que forem deliberadas.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que esta carecer nos termos e condições a fixar pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Divisão e cessão de quotas)

- a) A divisão e cessão de quotas depende do consentimento da maioria dos sócios, sendo nulas quaisquer operações que contrariem o presente artigo;
- b) A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, a solicitar por escrito, com indicação do cessionário e de todas as condições de cessação;
- c) No prazo de setenta dias após a recepção da solicitação, deverão os sócios deliberar, por maioria simples se a sociedade consente ou não na cessação, bem como caso deliberem o não consentimento, aprovar uma proposta de aquisição da respectiva quota;
- d) Seguir-se a toda legalidade para fins de cessação de quotas;

- e) No caso de cessão de quotas, os sócios gozam do direito de preferência;
- f) Na eventualidade de nenhum dos sócios estar interessado a gozar o seu direito de preferência, o sócio cessionário poderá fazê-lo a qualquer uma outra pessoa ou entidade interresado, livremente quando e nos termos que quiser.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais)

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) A assembleia geral dos sócios;
- b) A administração e gerência.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e gerência)

Um) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pelas assinaturas de qualquer um dos sócios gerentes nomeados para exercer tais funções que necessitem de tal assinatura e obrigação, e que tiver poderes em tal àrea de operação.

Dois) A gerência não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito ao seu objecto social, nomeadamente, fiança e abonações. Os gerentes poderão nomear um procurador por meio de uma procuração reconhecida em termos das leis vigentes no país.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Morte ou interdição)

Um) Em caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito os quais nomearão de entre si quem a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Os sócios podem deixar um testamento com instruções de tratamento das suas cotas na sociadade na eventualidade da sua interdição ou morte.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal e separadas ainda de quaisquer deduções acordadas pela sociedade serão distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Exclusão)

Um) A exclusão de um sócio poderá verificarse nos seguintes casos:

- a) Quando o sócio for condenado por crime doloso;
- b) Quando o sócio pratique actos dolosos à sociedade;
- c) Quando o sócio entre em conflito com as outros sócios de tal modo que prejudique a normal funcionamento da sociedade.

Dois) A quota do sócio excluído seguirá os mesmos trâmites da amortização de quotas de acordo com artigo décimo sétimo.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Amortização de quota)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Com o conhecimento do titular da quota;
- Quando a quota tiver sido arrolada, penhorada, arrestada ou sujeita a providência jurídica ou legal de qualquer sócia;
- c) No caso de falência ou insolvência do sócio.
- d) Dois) A amortização será feita pelo valor nominal da respectiva quota com a correção resultante da desvalorização da moeda.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por acordo da maioria dos sócios ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelos gerentes que estiverem em exercício a data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Casos omissos)

Os casas omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Chimoio, vinte e sete de Fevereiro de dois mil e oito. — O Conservador, *Ilegível*.

Kumboedza Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura lavrada no dia sete de Março de dois mil e oito, a folhas cento e quinze e seguintes do livro de notas número duzentos e quarenta e três da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo de Armando Marcolino Chihale, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, conservador, em pleno exercício de funções notariais:

João Manuel Mapossa, casado, natural de Dombe, portador do Bilhete de Identidade número 060055881X, residente do distrito de Mossurize, e acidentalmente na cidade de Chimoio.

398 – (10) III SÉRIE — NÚMERO 22

Foi dito que ele e o senhor Simon Chakasikwa, de nacionalidade zimbabweana, neste momento, em parte incerta, são os únicos e actuais sócios da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Kumboedza Comercial, Limitada, com a sua sede em Espungabera, Mossurize, constituída por escritura pública de treze de Janeiro de mil e novecentos e noventa e nove, a folhas vinte e sete verso do livro de notas para escrituras diversas número cento e sessenta e sete, e com alterações no livro de notas número cento e oitenta e três a folhas vinte e seis e seguintes, de vinte e quatro de Setembro de dois mil e um e folhas noventa e seguintes, de dezassete de Dezembro de dois mil e um, desta mesma Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio.

Porque o seu sócio, tendo faltado ao cumprimento dos estatutos da sociedade, prejudicando sobremaneira os objectivos da sociedade, agravado pelo desaparecimento e não se sabendo parte do mesmo, e por ter sido notificado num dos jornais mais lido no país, e não se pronunciando até ao momento, exclui aquele seu consórcio, bem como amortizando aquela sua quota.

Com esta operação, transforma, consequentemente a sociedade em unipessoal de responsabilidade limitada, bem assim a alteração do artigo quarto do pacto social que rege a sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, subscrito e integralmente realizado em bens e dinheiro, é de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencendo ao sócio, ora outorgante.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio. — O Conservador, *Ilegível*.

Kazania, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Abril de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100055279 uma entidade legal denominada Kazania, Limitada, entre Karel Hendrik Niewenhuis, divorciado, de nacionalidade sul-africana, portador do Dire n.º 08336599, emitido pela Direcção de Migração de Maputo, residente na Matola, no Complexo Sala da Paz, número mil duzentos e oito;

João Luis d'Orey de Oliveira Pires, divorciado, de nacionalidade portuguesa,

portador do Dire n.º 07566699, emitido pela Direcção Nacional de Migração, residente em Maputo, Rua Mateus Sansão Mutemba, número setenta e quatro, segundo andar;

Izak Jacobus Niewenhuis, casado com Annie Sophia Niewenhuis, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º 454451519, emitido pelo Ministério dos Assuntos Internos, residente na Seventh Street, número quarenta e dois, Naboomspruit, na África do Sul, e Annie Sophia Niewenhuis, solteira, de nacionalidade sul-africana, portadora do Passaporte n.º 451585836, emitido pelo Ministério dos Assuntos Internos, residente na Seventh Street, número quarenta e dois, Naboomspruit, na África do Sul, constituem entre si uma sociedade por quotas, que se rege pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Kazania, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) Poderá mudar a sede social para qualquer outro local e abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, sempre que a assembleia geral julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de importação, exportação e venda de equipamentos eléctricos, mecânicos e de refrigeração. Irá também fornecer serviços de *marketing* e consultoria financeira. A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto, e mediante deliberação da assembleia geral, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria, que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas, sendo uma no valor nominal de quinze mil e duzentos meticais, representando setenta e seis por cento do capital social, pertencente ao sócio Karel Hendrik Niewenhuis, uma outra de dois mil meticais representando dez por cento do capital social, pertencente a Izak Jacobus Niewenhuis, outra de dois mil meticais representando dez por cento do capital social, pertencente a João Luís d'Orey de Oliveira Pires e outra de oitocentos meticais, representando quatro por cento do capital social, pertencente a Annie Sophia Niewenhuis.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a cem vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Os sócios gozam do direito de preferência em caso de cessão de quotas, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Morte ou dissolução e bem assim insolvência ou falência do titular;
- c) Se a quota for arrestada, penhorada ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular:
- d) No caso de recusa de consentimento à cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quatro) O preço de amortização será o apurado com base no último balanço aprovado acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço.

29 DE MAIO DE 2008 398 – (11)

Sendo o preço apurado pago em prestações mensais e consecutivas, vencendo a primeira trinta dias após a data da deliberação.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pela administração ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigido aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e deliberar sobre qualquer assunto, salvo nos casos em que a lei o proíba.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazerse representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante simples carta; os sócios, pessoas colectivas, far-se-ão representar pelo representante nomeado por carta mandadeira.

ARTIGO NONO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração da administração;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade;
- f) A constituição de procuradores da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados).

Dois) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre a alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução de sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida por um ou mais administradores que além de poderem constituir-se em órgão colegial, podem ser pessoas estranhas à sociedade, cabendo aos sócios, por meio de deliberação, fixar a remuneração dos mesmos.

Dois) A administração terá todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis incluindo naqueles os veículos automóveis.

Três) A Administração poderá delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de dois administradores ou um administrador e um procurador.

Cinco) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil. Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada à reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de Maio de dois mil e oito. — O Técnico, *Ilegível*.

Green Forest, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Maio de dois mil e oito, exarada a folhas cento e quinze a cento dezasseis do livro de notas para escrituras diversas número duzentos quarenta e um traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, a cargo do notário Carlos Alexandre Sidónio Velez, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade que regerá os seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Green Forest, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e tem a sua sede

na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação social no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de assinatura da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto o exercício de exploração na área florestal.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- *a*) Unitécnica Moçambique, Limitada, com noventa e cinco por cento;
- b) Zaquir Abdul Cadir Issufo, com cinco por cento.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes em bens ou em dinheiro mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se o pacto social em observância das formalidades estabelecidas na lei.

Três) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da divisão e cessão de quotas

ARTIGO QUINTO

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios dependem do consentimento da sociedade dado por deliberação dos sócios, sendo nulos quaisquer actos de tal natureza que contrariem o disposto no presente número.

Dois) A sociedade reserva-se o direito de preferência no caso de cessão de quotas a terceiros e não querendo exercer esse direito poderá o mesmo ser exercido pelos sócios individualmente.

ARTIGO SEXTO

Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, designarão de entre si um que a todos represente perante a sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

CAPÍTULO IV

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e compete-lhe decidir as grandes questões sociais e, em particular:

- a) Definir políticas gerais relativas à actividade da sociedade, apreciar e votar o balanço e relatório de contas e decidir sobre a aplicação do resultado do exercício;
- b) Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á na sede social, ordinariamente, uma vez por ano, para aprovação, rejeição ou modificação do balanço e relatório de contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que necessário.

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral poderá ser convocada por qualquer sócio por meio de cartas ou por aviso publicado no jornal de maior circulação no país dirigidos aos sócios com antecedência mínima de trinta dias, em que conste a ordem de trabalhos, o local e a hora da sua realização.

Dois) Os sócios far-se-ão representar na assembleia geral, no seu impedimento, por pessoa física que para o efeito designarem e com poderes para tal fim conferidos por procuração ou mediante simples carta para esse fim dirigida à sociedade.

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados ou pelo menos o correspondente à maioria simples dos votos de capital social, e em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representem.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exigem maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO

A administração e a gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são conferidas à sócia Unitécnica Moçambique, Limitada ou seu representante.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A fiscalização dos actos do presidente do conselho de administração e administradores, será exercida directamente pelos sócios, nos termos aplicáveis da lei das sociedades por quotas.

CAPÍTULO V

Do inventário, balanço e lucros

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) O exercício social começa em um de Janeiro e termina em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) O conselho de administração firmará o inventário, o balanço e a demonstração de resultados e anexos, que submeterá anualmente para parecer do conselho fiscal e à aprovação da assembleia geral ordinária.

Três) Juntamente com as contas anuais e o relatório da gestão, o conselho de administração apresentará, de acordo com a situação apurada uma proposta de dividendo, ou percentagem destinada a constituir o fundo de reserva ou do tratamento das perdas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

No caso da dissolução da sociedade por acordo, serão liquidatários os sócios que votarem à dissolução.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade será obrigada por uma assinatura da sócia Unitécnica Moçambique, Limitada ou seu representante.

ARTIGO DÉCIMO OUINTO

Os casos omissos serão regulados pelas disposições das leis vigentes na República de Moçambique.

Esta conforme.

Maputo, nove de Maio de dois mil e oito.

— A Ajudante, Catarina Pedro João Nhampossa.

FGS Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Abril de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100050781 uma entidade legal denominada FGS Consultores, Limitada. Entre:

Fernando José Figueiredo Vieira, natural de Braga, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º F-539221, emitido aos onze de Agosto de dois mil emitido pelo Governo de Braga, casado em regime de comunhão adquiridos com Maria Manuela Rodrigues Carvalho, neste acto representado pela senhora Sara Saleh Santilal Mulinde na qualidade de procuradora, conforme procuração o em anexo, e que faz parte integrante deste contrato.

Sara Saleh Santilal Mulinde, solteira, maior, natural da Beira-Sofala, residente na cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 11060372Q.

Considerando que:

 a) As partes acima identificadas acordaram em constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada FGS Consultores, Limitada, cujo objecto principal é assessoria jurídica, consultoria de gestão, prestações de serviços e comércio internacional; promoção e gestão de investimentos, estudos e analise de projectos; compra e venda, administração e gestão de participações sociais, e gestão hoteleira, com sede na Avenida Tomás N'duda, número mil e cinquenta, rés-do-chão, Maputo, Moçambique;

- b) A sociedade e constituída e por tempo indeterminado;
- c) O capital social da sociedade, realizado em bens e em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas desiguais assim distribuídas:
- i) Uma quota no valor nominal de catorze mil meticais, e correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente a Fernando José Figueiredo Vieira;
- ii) Uma quota no valor nominal seis mil meticais, e correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente a Sara Saleh Santilal Mulinde:
- d) A administração e gestão da sociedade serão exercidas pelos sócios
 - ou gerentes, eleitos pela assembleia geral;
- e) A administração terá os poderes gerais atribuídos por lei para a administração dos negócios da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar parte desses poderes a directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pela própria administração;
- f) Os membros da administração estão dispensados de caução;
- g) A sociedade vincula-se pela assinatura conjunta de pelo menos dois membros da administração ou de procurador nos limites do respectivo mandatos ou procuração;
- h) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral;
- i) O mandato dos administradores é de quatro anos, podendo os mesmos serem reeleitos.

As partes (sócios) decidiram constituir a sociedade com base nos preceitos legais em vigor na República de Moçambique e devendose reger pelos presentes estatutos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de FGS Consultores, Limitada, doravante denominada sociedade, é constituída sob a forma de sociedade 29 DE MAIO DE 2008 398 – (13)

comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendose pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida Tomás N'duda, número mil e cinquenta rés-do-chão.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro, local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

- Um) A sociedade tem como objecto principal:
 - a) Assessoria jurídica, consultoria de gestão, prestação de serviços e comércio internacional;
 - b) Promoção e gestão de investimentos, estudos e analise de projectos;
 - c) Compra e venda, administração e gestão de participações sociais;
 - d) Gestão hoteleira.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou secundárias ás suas principais, tendentes a maximizá-la através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e a decisão aprovada pela administração, incluindo ainda importação e exportação.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

CAPÍTULO II

Dos sócios e capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital Social)

Um) O capital social da sociedade, realizado em bens e em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de catorze mil meticais, e correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente a Fernando José Figueiredo Vieira;
- b) Uma quota no valor nominal de seis mil meticais, e correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente à Sara Saleh Santilal Mulinde;

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado;

Três) Os sócios tem direito de preferência no que concerne o aumento do capital social, em proporção da sua participação social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, os quais vencerão juros, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) A sociedade em primeiro lugar, e em segundo os sócios na proporção das

suas quotas gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará a sociedade, por carta, com um mínima de quinze dias de antecedência, na qual Ihe dará a conhecer o adquirente, projecto de alienação e as respectivas condições contratuais.

Quatro) Os demais sócios e a sociedade não poderão exercer o seu direito de preferência para além de quinze dias, e quarenta e cinco dias respectivamente, contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transmissão, conforme previsto no número três do presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A exclusão de sócio requer a prévia deliberação da assembleia geral e só poderá ter lugar nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Se a quota for arrestada, arrolada ou penhorada;
- c) Em caso de falência ou insolvência do sócio;
- d) Dissolução de sócio pessoa colectiva. Três) O preço da amortização será pago em três prestações iguais que se vencem, respectivamente; seis meses, um ano e dezoito meses após a sua fixação definitiva por um auditor independente.

Quatro) A assembleia geral deve deliberar sobre os critérios específicos de avaliação de quotas sujeitas a amortização, devendo, como regra, ser o maior de entre o valor contabilístico e o valor de mercado da quota, actualizados, numa base anual, em relatório elaborado por profissional licenciado e aprovado pela de administração.

ARTIGO OITAVO

(Aquisição de quotas próprias)

A Sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral adquirir quotas próprias a título oneroso, e por mera deliberação da administração, a título gratuito.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses após ao fecho de cada ano fiscal para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório da administração referentes ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleição dos membros dos órgãos sociais.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer administrador, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo se a lei exigir outras formalidades ou estabelecer prazo maior para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa da administração ou de qualquer sócio detendo pelo menos dez por cento do capital social, observadas as formalidades previstas no número dois acima.

Quatro) O aviso convocatório deverá no mínimo conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem de trabalhos, e a indicação dos documentos a serem analisados e que se devem encontrar na sede para apreciação ocaso existam.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á, em principio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que a Administração assim o decida, ou no estrangeiro com o acordo de todos os sócios.

Seis) A assembleia geral poderá reunir-se sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituir

Sete) Os sócios poderão deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados, e manifestem por escrito a sua decisão com respeito a decisão proposta.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, pelo cônjuge, por mandatário, que pode ser um procurador, outro sócio ou director, mediante procuração emitida por um período de seis meses.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Votação)

Um) assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de três quartos dos votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Cessão de quota;
- c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- d) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;
- e) Nomeação e destituição de administradores.

Quatro) Para que a assembleia possa deliberar, em primeira convocatória, sobre matérias que exijam maioria qualificada ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos, devem estar presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, um terço do capital social da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade serão exercidas pelos sócios ou gerentes, eleitos pela assembleia geral.

Dois) A administração terá os poderes gerais atribuídos por lei para a administração dos negócios da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar parte desses poderes a directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pela própria administração.

Três) Os membros da administração estão dispensados de caução.

Quatro) A sociedade vincula-se pela assinatura conjunta de pelo menos dois membros da administração ou de procurador nos limites do respectivo mandatos ou procuração.

Cinco) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia gera!.

Seis) O mandato dos administradores é de quatro anos, podendo os mesmos serem reeleitos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Convocação das reuniões da administração)

Um) A administração deverá reunir-se, no mínimo, duas vezes por ano, podendo realizar reuniões adicionais informalmente ou sempre que convocado por qualquer administrador em qualquer altura.

Dois) A menos que seja expressamente dispensada por todos os administradores, a convocatória das reuniões da administração deverá ser entregue em mão ou enviada por fax a todos os administradores, com uma antecedência mínima de quinze dias de calendário, devendo ser acompanhada pela agenda dos assuntos a ser discutida na reunião, bem como todos os documentos necessários a serem circulados ou apresentados durante a reunião. Nenhum assunto poderá ser discutido pela administração a menos que tenha sido incluindo na referida agenda de trabalhos ou quando todos os administradores assim o acordem.

Três) Não obstante o previsto no número dois anterior, a administração poderá dirigir os seus assuntos e realizar as suas reuniões através de meios electrónicos ou telefónicos que permitam a todos os participantes ouvir e responder simultaneamente, desde que as respectivas deliberações constem de acta lavrada no livro de actas e assinada por todos administradores, ou em documento avulso devendo as assinaturas ser reconhecidas notarialmente.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Quórum)

Um) O quórurn para as reuniões da administração considera-se constituído se nelas estiverem presentes ou representados, os dois administradores.

Dois) Qualquer membro da administração temporariamente impedido de participar nas reuniões da administração poderá fazer-se representar por qualquer outro membro por meio de carta ou fax endereçado a administração.

Três) O mesmo membro da administração poderá representar mais do que um administrador.

CAPÍTULO IV

Das contas e distribuição de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As demonstrações financeiras da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até ao final do mês de Março do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, a administração submeterá a aprovação dos sócios o relatório anual de actividades as demonstrações financeiras (balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas) do ano transacto e ainda a proposta de aplicação de resultados.

Quatro) Os documentos referidos no número três anterior serão enviados pela administração a todos os sócios, até quinze dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Distribuição de lucros)

Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta da administração, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Cinco por cento para constituição do fundo de reserva legal, até ao momento em que este fundo contenha o montante equivalente a vinte por cento do capital social ou sempre que seja necessário restabelecer tal fundo;
- b) Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;
- c) Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;
- d) Dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no código comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e cinco de Abril de dois mil e oito. – O Técnico, *Ilegível*.

29 DE MAIO DE 2008 398 – (15)

Westingcorp Consultancy,Transmission e Distribuition, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por escritura de vinte e oito de Abril de dois mil e oito, lavrada de folhas quarenta e três e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e vinte traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Anádia Statimila Estêvão Cossa, licenciada em Direito, técnico superior dos registos e notariado e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre, Peter Carl Bosch, e Emanda Electrical e Construções, Limitada, e de Thagaraja Moodley, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Westingcorp Consultancy, Transmission e Distribuition, Limitada e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, Avenida da Marginal número mil duzentos e cinquenta e um (T dois), condomínio, ao lado da kaya kwanga traço número zero quatro mil e dois.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu inicio a partir da data da constituição .

ARTIGOTERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o fabrico de transformadores de alta voltagem e seus derivados bem como consultoria, montagens de redes eléctricas e subestações, construção civil e importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá abrir delegações nas províncias ou constituir sociedades que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de setenta mil meticais, dividido pelos sócios, Peter Carl Bosch, com valor de trinta cinco mil e setecentos meticais, correspondentes a cinquenta um por cento do capital e Emanda Electrical e Construções, Limitada, com o valor de dezassete mil cento

cinquenta meticais, correspondentes a vinte e quatro vírgula cinco por cento e de Thagaraja Moodley, com o valor de dezassete mil cento cinquenta meticais, correspondentes a vinte e quatro vírgula cinco por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGOSEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas devera ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) Administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios, Thagaraja Moodley, como sócio gerente e com plenos poderes, e Emanda Electrical e Construções, Limitada como substituto, durante a ausência.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários sociedade, conferindo os necessários poderes de representação .

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúnir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem

necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO NONO

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, catorze de Maio de dois mil e oito.

— A Ajudante, *Maria Inês Augusto*.

Alpha Logística Moçambique Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte oito de Abril do ano de dois mil e oito, lavrada de folhas setenta e duas a setenta e três do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e noventa e um traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo da notária Esperança Pascoal Nhangumbe, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, entre Bantwal Subraya Prabhu de nacionalidade moçambicana e Satyajit Nath de nacionalidade indiana, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Alpha Logística Moçambique, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número mil seiscentos e setenta e seis, primeiro andar, podendo transferir para outro local da cidade ou para outra cidade do país.

398 – (16) *III SÉRIE—NÚMERO 22*

Dois) Por deliberação da assembleia geral e observadas as disponibilidades legais, poderá a sociedade criar sucursais ou outras formas de representação social.

Três) A representação da sociedade em país estrangeiro poderá ser conferida, mediante contrato a entidades públicas ou privadas locais, constituídas e registadas.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Prestação de serviços de logística;
- b) Aluguer de equipamento;
- c) Agenciamento de navios;
- d) Aluguer de equipamento e máquinas pesadas;
- e) Importação e exportação.

Dois) Para a realização do seu objecto a sociedade poderá associar-se a outras sociedades, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou ainda constituir novas sociedades.

Três) A sociedade poderá exercer outro tipo de actividade desde que seja permitida por lei.

ARTIGO QUARTO

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte cinco mil meticais dividido em duas quotas iguais:

- a) Uma quota de vinte quatro mil e quinhentos meticais, equivalente a noventa e oito por cento do capital social, pertencente ao sócio Satyajit Nath;
- b) Outra quota no valor de quinhentos meticais, equivalente a dois por cento do capital, pertencente ao sócio Bantwal Subraya Prabhu.

Dois) A sociedade poderá aumentar ou reduzir por uma ou várias vezes o capital, mediante entrada em dinheiro ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa pelos sócios ou capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo se observar para o efeito, as formalidades exigidas pela Lei das Sociedades por Quotas.

Três) A deliberação sobre o aumento ou redução do capital deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se apenas aumentado ou diminuído o valor nominal das existentes na sua proporção.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral e desde que represente vantagens para os objectivos da sociedade, poderão ser admitidos como sócios, cidadãos nacionais ou estrangeiros, pessoas singulares ou colectivas nos termos da legislação em vigor. Cinco) Os sócios ficam autorizados a fazer prestações suplementares de capital até ao montante de um milhão e quinhentos mil meticais.

Seis) A divisão, cessão total ou parcial das quotas entre os sócios é livre, mas a estranhos à sociedade depende do consentimento desta, à qual fica reservado o direito de preferência na aquisição das quotas, direito em que, se não fôr por ela exercido sê-lo-á preferencialmente pelos sócios fundadores da sociedade.

Sete) Em caso de falecimento, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição de qualquer um dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes que deverão constar no processo deste, os quais deverão nomear entre si quem a todos represente na socidade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SEXTO

Um) O sócio que desejar ceder a sua quota, deve comunicar à administração mediante carta registada em que se identifique o adquirente.

Dois) A gerência fará convocar a assembleia geral para deliberar sobre se a sociedade exerce ou não o direito de preferência previsto no artigo quinto, número seis.

Três) Os sócios que pretendem exercer esse direito, no caso de a sociedade não exercer o que lhe cabe, devem comparecer na assembleia geral, a que se refere o número anterior e nela manifestar a sua vontade nesse sentido.

Quatro) Decorrido o prazo de trinta dias sobre a recepção da comunicação a que se refere o número um, sem que a gerência se manifeste, considerar-se-á autorizada a cedência da quota nos termos solicitados pelo sócio.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e gerência

ARTIGO SÉTIMO

A assembleia geral é constituída por todos os sócios e as suas deliberações são obrigatórias para todos os sócios.

ARTIGOOITAVO

Compete à gerência convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral ou, quando em casos em que a administração seja de natureza colegial, pelo respectivo presidente.

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação do relatório das actividades e balanço de exercícios findos e a programação e orçamentos previstos para o exercício seguinte.

Dois) A assembleia geral deliberará ainda sobre quaisquer outros assuntos que constam da agenda.

Três) A assembleia geral, ainda, poderá ser convocada extraordinariamente sempre que os negócios ou actividade da sociedade o justificarem.

Quatro) A reunião da assembleia geral terá lugar na sua sede social, podendo ter lugar noutro local quando as circunstâncias o aconselhem, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A assembleia geral será convocada por telefax ou carta registada, com aviso de recepção, com antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Os avisos serão assinados por um dos gerentes ou por quem a gerência delegar poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Os sócios devem se fazer representar nas assembleias gerais por pessoas singulares nomeadas para o efeito ou por representante de um outro sócio com direito a voto mediante simples carta, telegrama ou telex dirigidos à gerência e que sejam por esta recebidas, até dois dias antes da data fixada para a reunião.

Dois) Compete à gerência, verificar ou tomar as medidas necessárias para garantir a legalidade das representações.

Três) A assembleia geral considera-se com quórum artificial para deliberar quando estejam presentes ou representados, sócios que possuem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital, salvo nos casos em que por força da lei ou destes estatutos, sejam exigíveis um outro quórum.

Quatro) Em segunda convocação, a assembleia geral funciona com qualquer representação do capital.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos sócios representados.

Dois) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta mil meticais do respectivo capital.

Três) As actas das reuniões da assembleia geral uma vez assinadas produzem, acto contínuo, os seus efeitos com dispensa de quaisquer outras formalidades sem prejuízo da observância das disposições legais pertinentes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) O conselho de gerência da sociedade, será exercida por dois gerentes ficando desde já nomeados os próprios sócios.

Dois) Compete aos sócios a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura de um membro do conselho de gerência que poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

29 DE MAIO DE 2008 398 – (17)

Quatro) Os gerentes não podem obrigar a sociedade a quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, livranças, letras, fianças ou abonações.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A sociedade poderá constituir mandatários para quaisquer outros fins, fixando em cada caso o âmbito e durações do mandato que a represente activa e passivamente, em juízo e fora dele.

Dois) Qualquer um dos gerentes poderá delegar outro gerente ou em estranhos, mas neste caso, com a autorização da assembleia geral, a totalidade ou parte dos seus poderes.

CAPÍTULO IV

Da aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e o relatório de contas fechar-se-ão até trinta e um de Dezembro de cada ano, sendo submetidos a assembleia geral para aprovação, até ao dia um de Março do ano seguinte.

Três) Dos lucros apurados pelo balanço e aprovados nos termos da alínea anterior, serão deduzidos vinte por cento para o fundo de reserva legal até que esteja integralmente realizado, fundo para custear encargos sociais e o remanescente constituirá a verba a distribuir pelos sócios na proporção de suas quotas.

CAPÍTULO V

Da dissolução da sociedade e disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

A sociedade só se dessolverá nos termos da legislação em vigor ou por acordo total dos sócios.

Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação de acordo com a legislação em vigor sobre a matéria. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários. O remanescente, pagas as dívidas, será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Maio de dois mil e oito. — A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

Uncle Prince Import & Export Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Maio de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100054701 uma entidade legal denominada Uncle Prince Import & Export, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede, duração e objecto

A sociedade adopta a forma da sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a denominação de Uncle Prince Import & Export, Limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Parágrafo único:

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, abrir delegações ou outras formas locais de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Um) O objecto da sociedade visa nas seguintes actividades:

- a) Importação e exportação de peças e acessórios para automóveis;
- b) Ouriversaria e relojoaria;
- c) Importação e exportação de produtos alimentares e não alimentares;
- d) Electrónica e peças.

Porém, dedicar-se-á a outra actividade comercial ou industrial em que os sócios acordem e seja permitida pela lei.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá exercer outro ramo de comércio ou indústria desde que obtenha as necessárias autorizações, participar no capital de outras sociedades ou associar-se com elas sob qualquer forma legalmente consentida.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social, divisão e cessão de quotas

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais da nova família, correspondente à soma das quotas dos sócios nas seguintes proporções:

- a) Patrick Emeka Nwankwo, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social;
- b) Augusto Lucau, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

É livremente permitida a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios, porém, na transmissão ou cedência a estranhos, a sociedade está em primeiro lugar e os sócios não cedentes em segundo lugar no direito de preferência na aquisição.

ARTIGO QUINTO

Os sócios poderão, na proporção das suas quotas, acrescer o capital social da sociedade, através de prestações suplementares, de capital nos termos a definir em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Um) A sociedade poderá amotizar a quota de qualquer dos sócios quando se verificar as seguintes situações:

- a) Quando houver acordo com o respectivo sócio;
- b) Quando houver oneração voluntária da quota;
- c) Quando houver recaido sobre a quota penhora, arresto, arrolamento ou por qualquer outro motivo tiver de se proceder a arrematação, adjudicação, ou renda no processo judicial administrativa ou físcal;
- d) Quando o sócio ceder a sua quota com desrespeito, ou disposto no artigo quarto.

Dois) Amortização será realizada pelo valor da quota.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Por morte, interdição ou inabilitação de qualquer sócio exercerão os direitos inerentes a respectiva quota nos herdeiros ou representantes.

Dois) No caso de falecimento ou interdição de um dos sócios os seus herdeiros deverão escolher entre si, o que todos representa, enquanto a respectiva quota se mantiver em divisa.

ARTIGO OITAVO

A admissão de novos sócios far-se-á por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral da Uncle Prince Import & Export, Limitada, é constituída pelos sócios referidos no artigo terceiro, ou por seus dignos representantes, e reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação, rejeição ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que isso se torne necessário.

São representantes do sócio, aqueles que por indicação deste, forem formalmente anunciados num prazo mínimo de vinte e quatro horas antes do início da reunião da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, podendo ter lugar noutro local e até noutra região quando as circunstâncias o aconselharem e isso não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Três) As assembleias gerais são convocadas por carta registada dirigida aos sócios com a antecedência de, pelo menos, oito dias salvo se a lei prescrever outras formas de convocação.

Quatro) O presente estatuto só poderá ser alterado, rectificado ou emendado na base de três terços dos votos dos sócios da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Gerência e representação da sociedade

Um) A gerência social, dispensada de caução será exercida pelos sócio Patrick Emeka Nwankwo obrigando-se a sociedade em todos os actos e contractos a assinatura destes.

Dois) A gerência será remunerada conforme vier a ser deliberado pelos socios, podendo consentir em participação nos lucros se assim vier a ser definido.

Três) Aos gerentes é expressamente proibida a sociedade em actos ou documentos estranhos aos negócios da sociedade, letras, avales, abonações e outros actos similares.

Quatro) Compete a gerência exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade, activa e passivamente, em juízo e fora dele, bem assim praticar todos os actos relativos ao objectivo social da sociedade desde que os presentes estatutos ou a lei não os reservem para a assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições gerais

Fica a gerência autorizada a levantar as quantias necessárias e custear as despesas de constituição da sociedade, instalação e início de sua actividade, da importância relativa ao

capital depositado. A presentação de contas deve ser organizada e feita em separado para que seja possivel averiguar quais se destinaram ao arranque.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Anualmente será dado um balanço fechado á data de trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos apurados e deduzidos, pelo menos cinco por cento para o fundo da reserva legal e feitas outras deduções deliberadas pela assembléia geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade não se dissolve por morte ou por interdição de qulaquer sócio continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, com observância ao disposto no artigo décimo destes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A dissolução da sociedade ocorrerá quando se verificar uma das seguintes situações:

- a) Por imposição, nos casos fixados na lei:
- b) Por deliberação dos sócios e, neste caso, todos serão liquidatários nos termos do que vier a ser acordado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Disposições finais

Nenhuma questão emergente deste contrato será objecto de acção judicial sem que seja debatida em assembleia geral e tentada a solução por via amigável.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Nos casos omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Maio de dois mil e oito. – O Técnico, *Ilegível*.

Inove, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Maio de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 10005495 uma entidade legal denominada Inove, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Khalid Rafic Seedat, solteiro, natural de Paquistão – Karachi, residente na Avenida Agostinho Neto, número mil cento e trinta e cinco, no Bairro Central, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110696724 R, emitido no dia um de Agosto de dois mil e cinco, em Maputo.

Segundo. Ana Sofia Mondim Carvalho Capela, solteira, maior, natural de Portugal – Lisboa, residente na Avenida Agostinho Neto, número mil cento e trinta e cinco, no Bairro Central na cidade de Maputo, portadora da Residência Precária n.º 99.001832, emitido no dia treze de Novembro de dois mil e sete, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Inove, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Agostinho Neto, número mil cento e trinta e cinco, na cidade de Maputo, podendo por deliberação do conselho de gerência, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada mediante contrato, à entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes, sempre que se justifique a sua existência.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por principal objecto, comércio geral e prestação de serviços, consultoria de gestão, informática, tecnologias de informação, software, informática, webdesign, design, marketing, publicidade, turismo, hotelaria, higiene, segurança, seguros, qualidade, desporto, contabilidade, auditoria financeira e jurídica; recursos humanos, recrutamento, selecção e trabalho temporário; a área de arquitectura, design de interiores e engenharia civil, avaliação de imóveis, assistência técnica a obras e fiscalização; edição, publicação, distribuição e comercialização de livros, revistas, jornais, folhetos, brochuras, cartazes, brindes, dísticos, painéis, banners, publicidade escrita e todo o material relacionado com publicidade outdoors e indoor; elaboração de anúncios publicitários televisivos, realização de eventos indoor e outdoor; formação indoor e outdoor; venda e aluguer de equipamentos para eventos e conferências; representação de marcas, produtos e serviços.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade pode exercer outras actividades comerciais e industriais, complementares ou subsidiárias das actividades principais, incluindo a actividade de importação e exportação, desde que devidamente autorizada pelo ministério da tutela e assembleia geral da empresa.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em quarenta mil meticais, e realizado vinte mil meticais em dinheiro, dividido pelos sócios Khalid Rafic Seedat, com o valor de trinta e dois mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital e Ana Sofia Mondim Carvalho Capela, com o valor de oito mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes de direito de preferência.

29 DE MAIO DE 2008 398 – (19)

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Khalid Rafic Seedat, como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O Administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um sócio gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito à negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Maio de dois mil e oito. – O Técnico, *Ilegível*.

Construções Cruz D'Ouro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Maio de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100054779 uma entidade legal denominada Construções Cruz D'Ouro, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, o contrato de sociedade por quotas entre Jaime Roberto da Cruz, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Passaporte n.º AB 397520, emitido aos dezoito de Julho de dois mil e sete, pela Migração da Província do Maputo, residente nesta cidade de Maputo, que outorga neste acto por si e em representação de Castro Jaime da Cruz, Ivan Alfino Jaime da Cruz e Jaime Roberto da Cruz Júnior, seus filhos menores e residentes com ele outorgante.

Pelo presente contrato de sociedade constituem entre si uma sociedade por quotas que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A Construções Cruz D'Ouro, Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a construção civil.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades, directa ou indirectamente, relacionadas com o seu objecto principal e participar no capital social de outras empresas, desde que legalmente permitidas pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

- Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais e corresponde à soma de quatro quotas assim distribuídas:
 - a) Uma quota no valor nominal de sessenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Jaime Roberto da Cruz;

- b) Uma quota no valor nominal de trinta mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Castro Jaime da Cruz;
- c) Uma quota no valor nominal de trinta mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Ivan Alfino Jaime da Cruz;
- d) Uma quota no valor nominal de trinta mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Jaime Roberto da Cruz Júnior.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou espécies, pela incorporação de suprimentos feitos a caixa pelos sócios, ou por capitalização da totalidade ou parte dos lucros ou das reservas, devendo para o efeito, observar-se as formalidades estipuladas na lei.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não se poderão exigir dos sócios prestações suplementares de capital, mas estes poderão emprestar à sociedade, mediante juros, as quantias que em assembleia dos sócios se julgarem indispensáveis.

ARTIGO SEXTO

(divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas é livre entre os sócios, dependendo do consentimento expresso da sociedade, quando se destine a uma entidade estranha à mesma.

Dois) Na cessão de quotas terá direito de preferência a sociedade e, em seguida, os sócios segundo a ordem de grandeza das já detidas.

Três) O prazo previsto para o exercício do direito previsto no número anterior é de trinta dias a contar da data da recepção pela sociedade e pelos sócios da solicitação escrita para a cedência da quota.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

- Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, de preferência na sede da sociedade, para:
 - a) Discutir, aprovar ou modificar o balanço e as contas do exercício e a distribuição de lucros;
 - b) Proceder à apreciação geral da administração da sociedade;
 - c) Tratar de qualquer assunto para que tenha sido convocada.
- Dois) A assembleia geral reunirá, extraordinariamente, sempre que seja necessário deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que não sejam da

398 – (20) III SÉRIE — NÚMERO 22

competência do conselho de administração. Consideram-se regularmente constituídas, quando assistidas por sócios que representem pelo menos dois terços do capital, sendo as suas deliberações válidas desde que representado cinquenta e um por cento do capital social.

ARTIGO OITAVO

(Gerência e administração)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente são exercidas pelo sócio Jaime Roberto da Cruz, que desde já é nomeado gerente, sendo suficiente a assinatura do gerente para obrigar a sociedade.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente credenciado.

ARTIGO NONO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O balanço e as contas de resultados serão submetidos à apreciação e aprovação da assembleia geral.

Dois) Os lucros apurados em cada exercício terão depois de tributados a seguinte aplicação:

- a) Reserva legal enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la;
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económicofinanceiro da sociedade.
- c) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Dois) Dissolvendo-se a sociedade os sócios serão os seus liquidatários, se o contrário não for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e pelas disposições acordadas na assembleia geral da sociedade.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Maio de dois mil e oito. – O Técnico, *Ilegível*.

Autostrides Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Abril de dois mil e cinco, lavrada a folhas quarenta e três e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e vinte e um traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Anádia Statimila Estêvão Cossa, técnica superior dos registos e notariado e notária B do

referido cartório, foi constituída uma sociedade de por quotas de responsabilidade limitada entre Mose Gondo e Sifelakupi Dube, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade Autostrides Services, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que regerá pelas disposições legais vigentes.

ARTIGO SEGUNDO

O seu objecto social pretende exercer actividades nas aréas:

- *a*) Compra e venda de veículo motorizado e acessórios;
- b) Reparação e manutenção de automóveis;
- c) Importação e exportação de automovéis e acessórios;
- d) Sistemas de serviços de informação incluindo importação e exportação de computadores e telefones celulares;
- e) Consultoria, análise, gestão apoio administrativo e contabilístico às empresas;
- f) Outras actividades desde que devidamente autorizadas inicialmente pela assembleia geral e posteriormente pelos órgãos do Estado competentes.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade Autostrides Services, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou fechar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras forma de representação social no país e no estrangeiro, sempre que as circunstâncias o justifiquem.

ARTIGO QUARTO

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos o seu início a partir da data do presente documento.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e em bens, é de vinte um mil meticais assim distribuído:

- a) Uma quota de doze mil seiscentos meticais, pertencente ao sócio Moses Gondo, representando sessenta por cento do capital;
- b) Uma quota de oito mil e quatrocentos meticais, pertencente ao sócio Sifelakupi Dube, representando quarenta por cento do capital.

ARTIGO SEXTO

Um) O capital social poderá ser aumentado para qualquer montante por decisão da assembleia geral. O aumento terá, prioritariamente, de ser realizado pelos sócios mediante aumento proporcional das suas quotas.

Dois) Caso não usem do direito de preferência estabelecido no número anterior, o aumento de capital realizar-se-á mediante a admissão de novos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Prestações suplementares

Poderão ser exigidas prestações suplementares desde que todos os sócios estejam de acordo.

ARTIGO OITAVO

A cessão e a divisão de quotas, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem do consentimento da sociedade, sendo nulos quaisquer actos de tal natureza que contrariem o prescrito no presente artigo.

ARTIGO NONO

Um) A cessão de quotas à estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual fica reservado o direito de preferência na aquisição da quota que se pretende ceder. Não exercendo a sociedade esse direito, terão preferências na aquisição os sócios individualmente, se mais um a pretender, será dividida na proporção do capital que então possuírem na sociedade.

Dois) O preço de aquisição da quota por parte da sociedade ou dos sócios será o que resultar proporcionalmente do balanço acrescido dos lucros nos últimos três anos.

ARTIGO DÉCIMO

No caso de extinção da sociedade ou morte de um dos sócios, e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade, enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for denegada.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que necessário, podendo os sócios fazer-se representar por mandatários da sua escolha, mediante carta registada dirigida à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A assembleia geral será convocada pelo gerente, ou, quando a gerência seja colegial, pelo

29 DE MAIO DE 2008 398 – (21)

respectivo presidente por meio de carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias, que poderá ser reduzida para oito dias para as reuniões extraordinários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, podendo ter lugar noutro local, e até noutra região, quando as circunstâncias o aconselhem e que isso não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A administração e gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios a indicar pela assembleia geral, que desde ja fica nomeado gerente com dispensa de caução e, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberada em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A sociedade fica obrigada:

- a) Nas instituições bancárias pela assinatura do gerente e o carimbo da empresa;
- b) Pela assinatura do mandatário estranho à sociedade a quem tenham sido conferidos os poderes necessários nos termos dos presentes estatutos e da lei vigente;
- c) É nomeado gerente o sócio Moses Gondo.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Porém, os gerentes, dentro dos limites da sua competência, poderão constituir mandatários estranhos à sociedade sempre que os actos a praticar exijam habilitações técnicas ou profissionais de qualquer ordem.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Os gerentes serão dispensados da caução, podendo delegar todos ou parte dos seus poderes em mandatários da sua escolha, mesmo estranho à sociedade, se isso lhe for permitido por deliberação da assembleia geral ou expresso consentimento de todos os sócios.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Anualmente será dado um balanço fechado à data de trinta e um de Dezembro. Os lucros líquidos em cada balanço (deduzindo, pelo menos, cinco por cento para fundo de reserva e de cinco por cento para reinvestimentos deliberados pelos sócios em assembleia geral) serão então divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO NONO

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do extinto falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa com observância do disposto no artigo nono destes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários, devendo proceder à sua liquidação como então deliberarem.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Em todo o omisso regularão as disposições legais aplicáveis e as deliberações tomadas pelos sócios.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Maio de dois mil e oito. – A Ajudante, *Maria Inês Augusto*.

Lizetta Park, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Abril de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100053357 uma entidade legal denominada Lizetta Park, Limitada

Entre:

Leon Burger, casado com Elsa Cecília Burger, sob o regime de separação de bens, natural de África do Sul, de nacionalidade sul-africana e residente acidentalmente nesta cidade de Maputo, portador do **Passaporte** n.º 406516202, de seis de Outubro de mil novecentos e noventa e sete, emitido na África do Sul, outorga neste acto por si e em representação da Henred Fruehauf Mozambique, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede nesta cidade da Matola, conforme os poderes constantes da acta de trinta de Janeiro de dois mil e oito, e que pelo presente contrato, constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Lizetta Park, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Compra e venda de propriedades, arrendamento, exploração da área de imobiliária, construção civil, prestação de serviços na área de arquitectura, engenharia civil, manutenção e instalação de estruturas metálicas, eléctricas, electrónicas e imobiliária, construção civil; indústria, manutenção geral de móveis e imóveis;
- b) Electricidade doméstica e industrial;
- c) Refrigeração e canalização;
- d) mportação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, sendo uma no valor de dez mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, subscrita pela sócia Henred Fruehauf Mozambique, Limitada, outra de igual valor nominal, subscrita pelo sócio Leon Burger.

ARTIGO QUINTO

Um) A divisão e cessão de quotas sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes de direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora, activa e passivamente, serão exercidas por Leon Burger e Willem Meyeres Coetzer, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, de qualquer um deles, para obrigar a sociedade.

Dois) O/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s à sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição.

398 – (22) III SÉRIE — NÚMERO 22

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Maio de dois mil e oito. — O Técnico, *Ilegível*.

Nahava Ya Nhabanga, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Maio de dois mil e oito, lavrada de folhas noventa e oito e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e dezassete traço B, do cartório Notarial de Xai-Xai a cargo de Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2 e Notário do referido cartório, foi na sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Nahava Ya Nhabanga, Limitada, procedido uma cessão de quota, entrada de nove sócio e mudança de objecto nos seguintes termos:

No dia vinte e um de Maio de dois mil e oito, nesta cidade de Xai-Xai e no Cartório Notarial de Primeira Classe, a meu cargo Fabião Djedje, técnico superior dos registos e notariado N2, notário do referido cartório, perante mim compareceram como outorgantes:

Primeiro. Ronald Hermann Collins, de nacionalidade sul-africana, natural e residente na África do Sul, acidentalmente residente em Zongoene, distrito de Xai-Xai, Portador do Passaporte Sul-Africano número 404863494, emitido aos treze de Junho de mil novecentos noventa e sete, que outorga por si e em representação da sócia Johanna Francina Collins, de nacionalidade sul-africana, natural e residente na África do Sul, na qualidade de sócio gerente em representação da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Nahava Ya Nhabanga, Limitada, com sede em Nhabanga, posto administrativo de Zongoene, distrito de Xai-Xai, com o capital social de dez mil meticais, constituída por escritura de nove de Agosto de dois mil e cinco, lavrada de folhas trinta e uma e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número noventa e um traço B, do mesmo cartório;

Segundo. Lourenço David Manhique, de nacionalidade moçambicana, natural e residente na Praia de Bilene, distrito de Bilene, portador do Bilhete de Identidade número 090200302Y, emitido aos vinte e três de Fevereiro de dois mil e cinco.

Pessoas cuja identidade verifiquei por apresentação dos documentos acima indicado e a qualidade e suficiência de poderes de que para este acto tem o Primeiro Outorgante por apresentação da acta da assembleia geral datada de vinte de Maio de dois mil e oito.

Pelo primeiro outorgante foi dito.

Que por deliberação da assembleia geral que culminou com a acta supracitada, ele outorgante e a sua consócia cederam pelo mesmo valor nominal de vinte e cinco por cento das suas quotas e de cinquenta por cento sobre o capital social de dez mil meticais, e cederam em globo a cinquenta por cento a um novo sócio, portanto, o segundo outorgante, passando desta forma este a pertencer para todos os direitos e obrigações. Pelo segundo outorgante foi dito.

Que aceita a presente cessão de quotas nos precisos termos. Que em consequência da presente cessão de quotas parcialmente o pacto social fica alterado, nomeadamente os artigos dois, três e quatro que passam a ter a seguintes nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem como objecto o desenvolvimento das actividades de turismo e similar

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades bastando para o efeito as necessárias autorizações

ARTIGOTERCEIRO

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente à soma de três quotas de valores nominais desiguais assim distribuídas sobre o capital social:

- a) Ronald Hermann Collins, correspondente a vinte e cinco por cento;
- b) Johanna Francina Collins, correspondente a vinte e cinco por cento;
- c) Lourenço David Manhique, correspondente a cinquenta por cento.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Um) A administração e gerência de sociedade em juízo e fora dele, com dispensa de caução serão exercidas pelos sócios Ronald Hermann Collins e Johanna Francina Collins, desde já nomeados sócios gerente.

Dois) Os sócios ou gerentes poderão delegar os seus poderes no total ou parcialmente em mandatários com poderes específicos.

Que tudo o não alterado por esta escritura, mantém-se para todos efeitos as disposições do contrato social anterior.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, vinte e um de Maio de dois mil e oito.— A Ajudante, *Ilegível*.

Expresso Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Maio de dois mil e oito, lavrada de folhas vinte e cinco a folhas vinte e sete do livro de notas para escrituras diversas número duzentos trinta e um traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Miguel Francisco Manhique, ajudante D principal e substituto do notário do referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe, a cedência de quota, entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social, em que o sócio Mustak Daudo Ibraimo, titular de uma quota no valor de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social a favor do senhor Sabiha Omar.

Que o sócio Mustak Daudo Ibraimo renuncia de todos os cargos que tinha vindo exercer na sociedade, nada mais tendo haver com ela

Que em consequência da cessão de quota aqui verificada, por esta mesma escritura pública alteram-se os artigos quarto e quinto do pacto social que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Mohamad Altaf Mamade, titular de uma quota no valor de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Sabiha Omar, titular de uma quota no valor de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Gerência

Um) A gestão dos negócios da sociedade e a sua representação activa ou passiva, em juízo ou fora dele competem aos gerentes Mohamad Altaf Mamade e Sabiha Omar que são desde já nomeados.

Dois) Compete aos gerentes exercer os mais amplos poderes de representação da sociedade e praticar demais actos necessários à realização do seu objecto social.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de qualquer um dos gerentes.

Único. Os poderes dos gerentes são delegáveis nos termos da lei.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de Maio de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

29 DE MAIO DE 2008 398 – (23)

Maria Bitonga – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Maio de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o número único da entidade legal 100053225, denominada Maria Bitonga – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Maria Bitonga Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Praia do Tofo, província de Inhambahe, podendo abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou quaisquer outras formas de representação no territorio nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a produção, comercialização e transformação de artesanato, importação e exportação.

Dois) A sociedade tem como objectos secundários a prestação de serviços de contabilidade e consultoria.

ARTIGO QUARTO

Capital Social

O capital social é de vinte mil meticais, integralmente realizado em dinheiro e corresponde uma quota única no valor nominal de vinte mil meticais, pertencentes a sócia Maria Cristina Duarte Tarrinho Gouveia.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela necessite nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

As quotas e posição so poderão ser amortizadas:

- a) Quando assim for acordado com o seu titular;
- b) Quando forem penhoradas, arrestadas ou de outro modo apreendidas ou oneradas ou quando fiquem sujeitas à venda judicial;
- c) Quando o seu titular use a denominação em assuntos estranhos a sociedade;
- d) Quando se verificar a morte do seu titular:
- e) Por dissolução ou insolvência de sócio que esteja pessoa colectiva.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

A administração e gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Maria Cristina Duarte Tarrinho Gouveia, que fica desde já nomeada gerente.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Quando a lei não exigir outras formalidades, as reuniões da assembleia geral serão convocadas por meio de cartas dirigidas aos sócios com quinze dias de antecedência pelo menos.

ARTIGO NONO

Balanço e contas

Os balanços serão anuais, encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e os lucros apurados, depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que os sócios acordem, para a contribuição de fundos especiais, serão por eles divididos na proporção das suas quotas e na mesma proporção serão suportados os prejuízos, se os houver.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições finais

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos terão estes serão liquidatários, devendo proceder à sua liquidação como deliberarem.

Dois) Em todo o omisso regularão as disposições da Lei n.º 10/2005 de vinte e três de Dezembro de dois mil e cinco e demais legislação aplicável.

Conservatória dos Registos de Inhambane, catorze de Maio de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegíve*l.